

“Art. 1º

 I -
 a)
 Vice-Presidente: MARLI TERESINHA DOS SANTOS;
 Secretária Executiva: MARINA COELHO CRUZ SECCO;

 d)
 Titular: CRISTHYANE MARIA DE NEIVA MARIANO;
 Suplente: Helder Francisco dos Santos;

 o)
 Titular: RENATO PIRES DA SILVA;

 III -
 a)
 Titular: ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO;
 Suplente: Neila Maria Silva Moraes;
 h)
 Titular: LUCAS SCHMITT MENDONÇA;
 Suplente: Marina Carvalho Pires;
”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 07, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, desfavor do auto de infração nº 122503, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV, do art. 1º e alínea “a” do inciso XII, art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 15/2020, SGD nº 2020/39009/006826, constante aos autos 2020/39001/000023, referente ao recurso interposto pela recorrente Prefeitura Municipal de Palmas, em virtude do Auto de Infração nº 122503, processo administrativo nº 1710-2015-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que se manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 25 de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, desfavor do auto de infração nº 137079, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 2º, incisos IV, XII, alínea “a” e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 17/2020, SGD 2020/39009/006844, constante aos autos sob 2020/39001/000024, referente ao recurso interposto pelo recorrente ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - ABC INCO, em virtude do Auto de Infração nº 137079, processo administrativo nº 2244-2015-F/ NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que se manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 25 de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 130291, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea “a” e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 22/2020, SGD nº 2020/39009/006854, constante aos autos 2020/39001/000042, referente ao recurso interposto pelo recorrente José Raimundo Mendes Pereira face ao Auto de Infração nº 130291, processo administrativo nº 2994-2017-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que se manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, dando-lhe provimento no tocante ao seu mérito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 25 de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO